

Administração Prisional e Socioeducativa

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA torna pública a APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Decisão: O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo SJC 47031/2019, e em consonância com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigos 109 e 110 do Decreto Estadual nº 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa TARTARUS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.850.825/0001-66, as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$3.575,00 (três e mil e quinhentos e setenta e cinco reais), pelo descumprimento da Autorização de Fornecimento 2019AF000002, vinculada ao Pregão Eletrônico 082/SEA/2018.

Cod. Mat.: 636977

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO 2018TN897 – CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP**, e a empresa **IMPBRINK INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME. OBJETO:** Rescisão do Termo de Cooperação nº2018TN897, que proporciona oportunidade de trabalho e ressocialização aos reeducandos do Presídio Regional de Jaraguá do Sul. **DATA:** 08 de novembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** **LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**, pela SAP, **DEIVEISON QUERINO BATISTA** pelo DEAP, **JOÃO RENATO SCHITTER** pela Penitenciária Industrial de Joinville, e **CINTIA CARLA CARDOSO** pela empresa. Florianópolis, 08 de novembro de 2019.

Cod. Mat.: 637056

Educação

PORTARIA P/2536 de 08/11/2019

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, de acordo com art. 1º, da Lei nº 16861 de 28/12/15 e conforme processo ADR02 4167/19, os professores abaixo relacionados:

Nome Matrícula Período Hab./Disc. Tipo/nº Vaga

Willian A. K. Hockesfeld 971.781-1-01 10/06/19 a 20/06/19 300/307 V/ 41861

Tuani Buzatto 992.370-5-01 10/06/19 a 20/06/19 300/307 V/41858

Deisi Elione Schlosser 698.422-3-01 27/05/19 a 04/06/19 300/4004 V/40311

Carine Vinhaga 650.675-5-02 30/06/19 a 27/09/19 300/1513 V/42226

Todos da EEF Juscelino K. de Oliveira - 776001013700 - Maravilha

Neomi E. Triches 381.852-7-01 21/05/19 a 15/07/19 300/302 V/39967

Sheila Fernanda Lopes 665.384-7-03 14/06/19 a 15/07/19 100/302 V/42341

Clarice Losch Assmann 670.332-1-01 04/06/19 a 17/06/19 300/0001 V/41371

Vanessa Andréia Porfírio 993.444-8-02 24/06/19 a 21/09/19 300/628 V/42330

Marines Schenkel Zago 671.399-8-01 24/06/19 a 21/09/19 300/628 V/53315

Todos da EEB João XXIII - 776000613010 - Maravilha

Dilene Cerizolli 674.560-1-01 05/06/19 a 20/12/19 300/401 V/41231

Profª da EEB Helio Wasum - 776000572230 - Sul Brasil

Leonardo H. Gamba 983.758-2-02 30/05/19 a 25/11/19 100/302 V/40691

Suzana F. Schmidt 973.180-6-02 07/06/19 a 20/12/19 100/401 E/41510

Profªs. da EEB São João Bosco - 776000570450 - Sul Brasil

Nelci Assis Brasil 975.877-1-02 27/05/19 a 20/12/19 100/4182 E/40376

Joceli Sturm 605.388-2-01 27/05/19 a 17/11/19 100/513 V/40381

Profªs. EEB Jose Marcolino Eckert - 776000567580 - Pinhalzinho

Betania Grapski 688.054-1-04 17/05/19 a 12/07/19 300/401 V/39638

Renata de Assis Borgheti 605.174-0-01 06/06/19 a 20/12/19 300/0001 E/41457

Profªs. EEB Prof. Herminio Heusi da Silva - 776000625700 - Romelândia

Willian Wille 695.271-2-05 20/05/19 a 05/06/19 100/628 V/39641

Rosineia Rodrigues 603.758-5-02 10/06/19 a 25/06/19 100/401 V/ 41525

Profªs. EEB Santa Terezinha - 776000667370 - Santa Terezinha

do progresso

Maykon R. Frasnelli 694.440-0-01 11/06/19 a 29/06/19 100/ 319 V/41269

Cristiane Gamba 986.314-1-03 13/05/19 a 02/08/19 300/401 V/36598

Profªs. EEB Rodolfo Foss - 776000557190 - Saudades

Marines E. M. Belusso 675.440-6-02 15/05/19 a 22/05/19 100/302 V/39358

Willian Wille 695.271-2-06 11/06/19 a 18/06/19 100/302 V/41551

Profªs. EEB Prof. Silvio Romero - 776000568390 - Bom Jesus do Oeste

Luana Elisa Diehl 999.725-3-01 11/06/19 a 20/12/19 100/301 E/41709

Profª EEB Jorge Iacerta - 776000613440 - Flor do Sertão

Ederson Josue dos Santos 696.826-0-05 10/06/19 a 30/06/19 100/612 V/41771

Guilherme G. Fontana 688.142-4-05 03/06/19 a 28/07/19 100/475 V/41136

Profªs. EEB Dom Helder Camara - 776000568550 - Modelo

Sonia Mara Vani Telles 682.338-6-04 22/04/19 a 05/05/19 300/0001 V/15840

Eloize V. S. de M. Gutbier 671.468-4-02 14/05/19 a 20/12/19 300/301 V/39404

Vanessa Wolfer 683.347-0-02 05/05/19 a 02/08/19 300/301 V/11177

Giovani Laercio Ribeiro 682.326-2-03 14/05/19 a 20/12/19 300/301 V/39398

Elisandra Regina A. Muller 996.212-3-02 16/05/19 a 02/08/19 100/301 V/39752

Ilizete Hohnse Stringhi 395.044-1-02 17/05/19 a 15/06/19 300/0001 V/33623

Dionatan Wilham Meinerz 605.273-8-01 22/05/19 a 19/08/19 100/301 V/40102

Marcia Regina da Rocha 681.997-4-01 03/06/19 a 17/06/19 300/0001 V/41375

Neuri Zuzeliski 970.807-3-07 03/06/19 a 14/06/19 100/301 V/41271

Ilizete Hohnse Stringhi 395.044-1-03 16/06/19 a 13/07/19 300/0001 V/50930

Todos da EEB N.S. da Saleta - 776000618590 - Maravilha

Daivane Raquel Werlang 677.544-6-02 07/05/19 a 27/06/19 100/612 V/38416

Guilherme Girardini Fontana 688.142-4-04 08/05/19 a 27/06/19 100/513 V/38420

Profªs. EEB Rodrigues Alves - 776000559560 - Saudades

NATALINO UGGIONI
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 637007

PORTARIA P/2510 - de 06/11/2019

DISPENSAR DE PONTO, conforme Processo SED 26091/2019, de acordo com a Portaria P/12, de 12/09/2007, PAULO LUIS BEAL, matrícula nº 218.314-5-02, cargo de Professor, lotado e exercendo a função de Diretor de Unidade Escolar na EEB Henrique Estefano Koerich, município de Palhoça, para atuar como Árbitro de Voleibol, nos Jogos Abertos de Santa Catarina/JASC, no período de 31/10 a 10/11/2019, nas cidades de Timbó, Pomerode e Indaial.

PORTARIA P/2511 - de 06/11/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106, § 2º, I, da LCE nº 741/2019 c/c o art. 3º, I, d, do Decreto nº 1.158/2008, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, c/c os arts. 25, 26, 27 e 36, todos da LCE nº 491/2010, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo Administrativo: SED 025650/2019 (Informação nº 050/2019 CDP/SED/SC).

Membro 1 (presidente): MONICA BEATRIZ HÜTTL GONÇALVES DA SILVA, assistente técnico pedagógico, matrícula.305.888-3-03, NV/REF 04-F, lotada na SED/DIGP/GEPES, C.H.40h.

Membro 2: ELMA MENDES GUEDERT, orientadora Pedagógica, matrícula nº 2523426-0, NV/REF:04/G, LOTADA NA COJUR/SED, C.H 40h.

Membro 3: ALEXSANDRA SCHMIDT FABRIN, Professor, mat. 354.546-6-02, NV/REF: 04-G, em exercício SED/DIPE, C.H 40h. Provável (is) servidor(es) responsável(is): (M.M.A.), professora efetiva matrícula 298.781-3-03, e(C. B. B.), professora ACT, matrícula nº 664-563-1-01. Resumo dos fatos: as professoras apresentam conduta inadequada na função de educadoras, pois fazem uso de celular no decorrer das aulas, apresentam comportamento agressivo, causando medo aos alunos, não estabelecendo relação de diálogo e respeito com os pais, alunos e colegas de

trabalho, constantemente se ausentam da sala de aula, além de fazerem uso indiscriminado de materiais de uso comum da escola para fins particulares, prejudicando o bom andamento da Unidade Escolar. Capitação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art. 160, I e II; art. 163, caput; art. 166, V; e art. 167, XI, todos da Lei nº 6.844/1986, c/c art. 15, V da Lei nº 16.861/2015. Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

PORTARIA P/2512 - de 06/11/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. art. 106, § 2º, I, da LCE nº 741/2019 c/c o art. 3º, I, d, do Decreto nº 1.158/2008, e considerando as razões expostas no Processo Administrativo ora em análise, resolve, DESIGNAR, com fundamento no caput no § 3º do art. 3º, c/c os arts. 25, 26, 27 e 36, todos da LCE nº 491/2010, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo Administrativo: SED 15814/2019 (Informação nº 025/2019 CDP/SED/SC)

Membro 1 (Presidente): ANDRE FABIANO BERTOZZO, professor, mat.332.991-7-03, NV/REF 04/B, em exercício na DIGR/SED, CH40h.

Membro 2: ALEXSANDRA SCHMIDT FABRIN professor, mat. 354.546-6-02, V/REF:04-G, em exercício SED/DIPE, C.H.40h.

Membro 3: SANDRO MEDEIROS, professor, mat.361.605-3-02, NV/RF04/E, lotado na DGR/SED, CH.40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is): I.A.F.M, matrícula nº 303.138-1-02, professora efetiva e F.B, matrícula nº 288.724-0-01, professora ACT. Resumo dos fatos: que ambas as professoras apresentam conduta inadequada, agredindo-se verbal e fisicamente dentro do ambiente escolar. Capitação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art. 160, 163, 165 II, 166 V, 167 V e XI, da Lei Estadual nº 6.844, de 29 de junho de 1986 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina) e art. 15 V da Lei nº 16.861 de 28/12/2015, o que pode redundar na aplicação das penalidades previstas no art. 166 V, ou no art. 167 V e XI. Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

Membro 1 (Presidente): ANDRE FABIANO BERTOZZO, professor, mat.332.991-7-03, NV/REF 04/B, em exercício na DIGR/SED, CH40h.

Membro 2: ALEXSANDRA SCHMIDT FABRIN professor, mat. 354.546-6-02, V/REF:04-G, em exercício SED/DIPE, C.H.40h.

Membro 3: SANDRO MEDEIROS, professor, mat.361.605-3-02, NV/RF04/E, lotado na DGR/SED, CH.40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is): I.A.F.M, matrícula nº 303.138-1-02, professora efetiva e F.B, matrícula nº 288.724-0-01, professora ACT. Resumo dos fatos: que ambas as professoras apresentam conduta inadequada, agredindo-se verbal e fisicamente dentro do ambiente escolar. Capitação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art. 160, 163, 165 II, 166 V, 167 V e XI, da Lei Estadual nº 6.844, de 29 de junho de 1986 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina) e art. 15 V da Lei nº 16.861 de 28/12/2015, o que pode redundar na aplicação das penalidades previstas no art. 166 V, ou no art. 167 V e XI. Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

Membro 1 (Presidente): ANDRE FABIANO BERTOZZO, professor, mat.332.991-7-03, NV/REF 04/B, em exercício na DIGR/SED, CH40h.

Membro 2: ALEXSANDRA SCHMIDT FABRIN professor, mat. 354.546-6-02, V/REF:04-G, em exercício SED/DIPE, C.H.40h.

Membro 3: SANDRO MEDEIROS, professor, mat.361.605-3-02, NV/RF04/E, lotado na DGR/SED, CH.40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is): I.A.F.M, matrícula nº 303.138-1-02, professora efetiva e F.B, matrícula nº 288.724-0-01, professora ACT. Resumo dos fatos: que ambas as professoras apresentam conduta inadequada, agredindo-se verbal e fisicamente dentro do ambiente escolar. Capitação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art. 160, 163, 165 II, 166 V, 167 V e XI, da Lei Estadual nº 6.844, de 29 de junho de 1986 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina) e art. 15 V da Lei nº 16.861 de 28/12/2015, o que pode redundar na aplicação das penalidades previstas no art. 166 V, ou no art. 167 V e XI. Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

Membro 1 (Presidente): ANDRE FABIANO BERTOZZO, professor, mat.332.991-7-03, NV/REF 04/B, em exercício na DIGR/SED, CH40h.

Membro 2: ALEXSANDRA SCHMIDT FABRIN professor, mat. 354.546-6-02, V/REF:04-G, em exercício SED/DIPE, C.H.40h.

Membro 3: SANDRO MEDEIROS, professor, mat.361.605-3-02, NV/RF04/E, lotado na DGR/SED, CH.40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is): I.A.F.M, matrícula nº 303.138-1-02, professora efetiva e F.B, matrícula nº 288.724-0-01, professora ACT. Resumo dos fatos: que ambas as professoras apresentam conduta inadequada, agredindo-se verbal e fisicamente dentro do ambiente escolar. Capitação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art. 160, 163, 165 II, 166 V, 167 V e XI, da Lei Estadual nº 6.844, de 29 de junho de 1986 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina) e art. 15 V da Lei nº 16.861 de 28/12/2015, o que pode redundar na aplicação das penalidades previstas no art. 166 V, ou no art. 167 V e XI. Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

Membro 1 (Presidente): ANDRE FABIANO BERTOZZO, professor, mat.332.991-7-03, NV/REF 04/B, em exercício na DIGR/SED, CH40h.

Membro 2: ALEXSANDRA SCHMIDT FABRIN professor, mat. 354.546-6-02, V/REF:04-G, em exercício SED/DIPE, C.H.40h.

Membro 3: SANDRO MEDEIROS, professor, mat.361.605-3-02, NV/RF04/E, lotado na DGR/SED, CH.40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is): I.A.F.M, matrícula nº 303.138-1-02, professora efetiva e F.B, matrícula nº 288.724-0-01, professora ACT. Resumo dos fatos: que ambas as professoras apresentam conduta inadequada, agredindo-se verbal e fisicamente dentro do ambiente escolar. Capitação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art. 160, 163, 165 II, 166 V, 167 V e XI, da Lei Estadual nº 6.844, de 29 de junho de 1986 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina) e art. 15 V da Lei nº 16.861 de 28/12/2015, o que pode redundar na aplicação das penalidades previstas no art. 166 V, ou no art. 167 V e XI. Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

Membro 1 (Presidente): ANDRE FABIANO BERTOZZO, professor, mat.332.991-7-03, NV/REF 04/B, em exercício na DIGR/SED, CH40h.

Membro 2: ALEXSANDRA SCHMIDT FABRIN professor, mat. 354.546-6-02, V/REF:04-G, em exercício SED/DIPE, C.H.40h.

Membro 3: SANDRO MEDEIROS, professor, mat.361.605-3-02, NV/RF04/E, lotado na DGR/SED, CH.40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is): I.A.F.M, matrícula nº 303.138-1-02, professora efetiva e F.B, matrícula nº 288.724-0-01, professora ACT. Resumo dos fatos: que ambas as professoras apresentam conduta inadequada, agredindo-se verbal e fisicamente dentro do ambiente escolar. Capitação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art. 160, 163, 165 II, 166 V, 167 V e XI, da Lei Estadual nº 6.844, de 29 de junho de 1986 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina) e art. 15 V da Lei nº 16.861 de 28/12/2015, o que pode redundar na aplicação das penalidades previstas no art. 166 V, ou no art. 167 V e XI. Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

Membro 1 (Presidente): ANDRE FABIANO BERTOZZO, professor, mat.332.991-7-03, NV/REF 04/B, em exercício na DIGR/SED, CH40h.

Membro 2: ALEXSANDRA SCHMIDT FABRIN professor, mat. 354.546-6-02, V/REF:04-G, em exercício SED/DIPE, C.H.40h.

Membro 3: SANDRO MEDEIROS, professor, mat.361.605-3-02, NV/RF04/E, lotado na DGR/SED, CH.40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is): I.A.F.M, matrícula nº 303.138-1-02, professora efetiva e F.B, matrícula nº 288.724-0-01, professora ACT. Resumo dos fatos: que ambas as professoras apresentam conduta inadequada, agredindo-se verbal e fisicamente dentro do ambiente escolar. Capitação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art. 160, 163, 165 II, 166 V, 167 V e XI, da Lei Estadual nº 6.844, de 29 de junho de 1986 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina) e art. 15 V da Lei nº 16.861 de 28/12/2015, o que pode redundar na aplicação das penalidades previstas no art. 166 V, ou no art. 167 V e XI. Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

Membro 1 (Presidente): ANDRE FABIANO BERTOZZO, professor, mat.332.991-7-03, NV/REF 04/B, em exercício na DIGR/SED, CH40h.

Membro 2: ALEXSANDRA SCHMIDT FABRIN professor, mat. 354.546-6-02, V/REF:04-G, em exercício SED/DIPE, C.H.40h.

Membro 3: SANDRO MEDEIROS, professor, mat.361.605-3-02, NV/RF04/E, lotado na DGR/SED, CH.40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is): I.A.F.M, matrícula nº 303.138-1-02, professora efetiva e F.B, matrícula nº 288.724-0-01, professora ACT. Resumo dos fatos: que ambas as professoras apresentam conduta inadequada, agredindo-se verbal e fisicamente dentro do ambiente escolar. Capitação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art. 160, 163, 165 II, 166 V, 167 V e XI, da Lei Estadual nº 6.844, de 29 de junho de 1986 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina) e art. 15 V da Lei nº 16.861 de 28/12/2015, o que pode redundar na aplicação das penalidades previstas no art. 166 V, ou no art. 167 V e XI. Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.